

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO

ALEXANDRE TORRES PETRY

**A INDENIZAÇÃO PUNITIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA EFETIVA
AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTO ALEGRE

2014

ALEXANDRE TORRES PETRY

**A INDENIZAÇÃO PUNITIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA EFETIVA
AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Dissertação apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto de Souza Pasqualotto

PORTO ALEGRE

2014

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

P498i Petry, Alexandre Torres.

A indenização punitiva como possibilidade de garantia efetiva ao direito constitucional de defesa do consumidor / Alexandre Torres Petry. – Porto Alegre, 2014.
202 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto de Souza Pasqualotto.

1. Direito civil. 2. Direito do consumidor. 3. Responsabilidade civil. 4. Indenização punitiva. 5. Dano social. I. Pasqualotto, Adalberto de Souza. II. Título.

CDD 342.145

Ficha Catalográfica elaborada por
Cristiane da Silva Cavalheiro – CRB 10/1543

ALEXANDRE TORRES PETRY

**A INDENIZAÇÃO PUNITIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA EFETIVA
AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Dissertação apresentada como requisito final
para a obtenção do título de Mestre em Direito
pelo no Programa de Pós-Graduação da
Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

PORTO ALEGRE

2014

DEDICATÓRIA

À minha esposa e eterna namorada Eliane, incentivadora, apoiadora, solidária, paciente e sempre disposta a colaborar, jamais deixando despertar qualquer sinal ou sentimento de cansaço. Tu és a minha fonte de inspiração! E à minha filha Larissa, que ainda não sabe, mas já sacrificou muito por mim. O amor de vocês é incondicional e torna tudo mais prazeroso.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Adalberto de Souza Pasqualotto pela disponibilidade, cordialidade, ensinamentos, mas, principalmente, pela sua verdadeira e empolgante orientação, bem como pelas inúmeras oportunidades que me ofertou ao longo do curso, emoldurando-se como referência de professor e educador.

*“The world is a dangerous place to live, not because of those who do evil,
but because of those who look and let evil happen.”*

“O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal,
mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer.”

Albert Einstein

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AED – Análise Econômica do Direito

CDC – Código de Defesa do Consumidor

DECONS – Delegacias dos Consumidores

DPDC – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

FCT – Federal Trade Commission

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

ONU – Organização das Nações Unidas

PLANDEC – Plano Nacional de Defesa do Consumidor

PNRC – Política Nacional das Relações de Consumo

PROCON – Órgão de defesa e proteção do consumidor

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

SNDC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

RESUMO

O presente estudo está voltado para a linha de pesquisa dos fundamentos constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, possuindo o seu campo específico na interação entre o Direito do Consumidor e a responsabilidade civil. O recorte da investigação proposta trata de tema muito polêmico, já que aborda um novo tipo de dano, o qual não está previsto expressamente na legislação, sendo resultado de construção doutrinária e jurisprudencial: o dano social. Este dano, que numa simplificação significa o dano decorrente de um ato doloso ou gravemente culposos que, mais do que lesar o autor de uma ação judicial reparatória, lesa toda a sociedade, ou determinado grupo, em decorrência do rebaixamento do seu nível pelo ato altamente reprovável, torna-se o fundamento teórico das indenizações punitivas. Indenizações essas que não se equiparam aos *punitive damages* existentes nos sistemas jurídicos da *common law*, já que possuem relevantes diferenças, ainda que seja inegável sua inspiração neste instituto de direito comparado. As indenizações punitivas também não são sinônimas dos danos morais, seja na esfera individual ou coletiva. Portanto, possuem as indenizações punitivas fundamentos e contornos próprios, sendo este o objeto do trabalho: explorar ao máximo a viabilidade de se adotar no atual contexto jurídico brasileiro as indenizações punitivas, tentando delinear suas fronteiras, funções e relevância. Num primeiro momento, far-se-á a análise do direito do consumidor, apurando seu nível atual de eficácia e efetividade, abordando-se ainda, os problemas existentes e as tradicionais respostas apresentadas. Na era das relações massificadas e, portanto, dos “danos em massa”, constatar-se-á que as soluções até agora encontradas não são suficientes para reduzir os conflitos e sistemáticos desrespeitos aos consumidores, muitas vezes realizados de forma proposital pelos grandes fornecedores que, não raro, efetuam uma análise econômica do tipo “custo-benefício”, concluindo em certas ocasiões que lesar consumidores pode ser lucrativo. Uma vez analisado esse panorama, será defendida a necessária evolução da responsabilidade civil, a qual precisa ultrapassar o clássico paradigma da reparação para também buscar, através da punição, a necessária dissuasão e, num segundo plano, a almejada prevenção. Nesse contexto, as indenizações punitivas, que visam tutelar o dano social, serão apontadas como importante e necessária ferramenta para a garantia efetiva ao direito constitucional de defesa do consumidor, assumindo importante papel numa nova era em que, mais do que reparar os danos dos consumidores, busca-se evitá-los, tornando a sociedade mais solidária, fraterna e pacífica, a qual tem a sua centralidade na dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito do consumidor - responsabilidade civil - indenização punitiva - dano social.

ABSTRACT

The following study is focused on the research line of the constitutional foundations of public law and private law, having its specific field in the interaction between consumer law and tort law. The outline of the proposed research is based on a very controversial topic, as it addresses a new type of damage, which is not excessively provided for in the legislation, the result of doctrinal and jurisprudential construction: the societal damage. This damage, which means a simplification damage resulting from an intentional or negligent serious act, rather than injuring the author of a reparatory lawsuit, harms the whole society, or particular group, due to the lowering of its level by a highly reprehensible act, therefore becoming the theoretical foundation of punitive damages. These indemnities do not match the existing punitive damages in common law legal systems, as they have significant differences, although it is undeniable that its inspiration is evident in this institute of comparative law. Punitive damages are also not synonymous with moral damages, whether in the individual or collective sphere. Therefore the punitive damages incorporate the fundamentals and the proper outlines, this then becomes the object of the work: to fully exploit the feasibility of adopting in the current Brazilian legal context punitive damages, trying to delineate the limits, functions and their relevance. At first, the analysis of consumer law shall be confronted, assessing its current level of efficiency and effectiveness, addressing the existing problems and the traditional answers given. In the era of mass-market relations and, therefore, "massive damage", it will be noted that the solutions found so far are not sufficient enough to reduce conflicts and systematic disrespect to consumers, often made purposely by major suppliers that frequently perform an economic analysis of the "cost-benefit", concluding that on certain occasions harming consumers may be profitable. Once this situation is analyzed, the necessary upgrading of liability will be held, which must surpass the classic paradigm of recovery, to also seek, through punishment, the needed deterrence, and as a secondary plan, the desired prevention. In this context, punitive damages, which aim to protect the societal damage, will be identified as an important and necessary tool for the effective guarantee of the constitutional right of the consumer, assuming an important role in a new era in which, rather than repairing the consumers' damages, they will be avoided, therefore society becomes more caring, fraternal and peaceful, with its core in human dignity.

Keywords: Consumer law – tort law - punitive damages – societal damages.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
PARTE I - DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DO CONSUMIDOR E A SUA INTERAÇÃO COM A RESPONSABILIDADE CIVIL	12
1 A SOCIEDADE DE CONSUMO E A DEFESA DO CONSUMIDOR.....	13
1.1 Surgimento e evolução do direito do consumidor.....	13
1.2 A defesa do consumidor como direito humano e direito fundamental.....	20
1.3 A efetividade e a eficácia da defesa do consumidor no Brasil.....	26
1.4 O dano moral como meio clássico de reparação aos consumidores.....	33
1.5 Dano moral coletivo e ações coletivas: tentativa de evitar os danos em massa.....	40
1.6 As microlesões, o desvio produtivo do consumidor e a falta de reparação	48
2 DESENVOLVIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DESAFIOS PERANTE O DIREITO DO CONSUMIDOR.....	54
2.1 Evolução e aspectos gerais da responsabilidade civil.....	54
2.2 Análise econômica da responsabilidade civil em relações de consumo.....	61
2.3 O lucro da intervenção e a vedação do enriquecimento sem causa.....	69
2.4 Meios compulsivos no direito privado e o elemento punitivo da responsabilidade civil..	72
2.5 O dano no centro da responsabilidade civil: uma necessária evolução.....	83
2.6 Funções atuais da responsabilidade civil.....	88
PARTE II - NOVOS PARADIGMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL: DA EVOLUÇÃO DA REPARAÇÃO À PUNIÇÃO, DISSUAÇÃO E PREVENÇÃO	95
3 A INDENIZAÇÃO PUNITIVA COMO REPARAÇÃO DO DANO SOCIAL.....	96
3.1 O desenvolvimento da teoria do dano social: fundamento da indenização punitiva.....	96
3.2 A indenização punitiva como mudança do paradigma da responsabilidade civil.....	103
3.3 Os punitive damages como inspiração e suas diferenças da indenização punitiva.....	108
3.4 Indenização punitiva e seus contornos no direito comparado.....	115
3.5 A indenização punitiva na seara legislativa: análise do art. 944 do Código Civil.....	127
3.6 A incipiente utilização da indenização punitiva pela jurisprudência: duas decisões inovadoras.....	131
4 A NECESSÁRIA INTRODUÇÃO DAS FUNÇÕES PUNITIVAS E DISSUASÓRIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM FACE DO DIREITO DO CONSUMIDOR.....	138
4.1 Teoria do desestímulo: eficácia preventiva da sanção.....	138
4.2 Finalidades e funções da indenização punitiva.....	141
4.3 Pressupostos da indenização punitiva.....	147
4.4 Análise das objeções às indenizações punitivas e ativismo judicial.....	150
4.5 A indenização punitiva como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos de personalidade.....	163
4.6 Adequação e impositividade da indenização punitiva no sistema da responsabilidade civil do direito brasileiro, em especial no Direito do Consumidor.....	167
CONCLUSÃO	174
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	176

INTRODUÇÃO

Em junho de 2010, um consumidor do Estado de São Paulo, que havia assinado contrato de seguro de saúde com a seguradora cerca de um ano antes, foi socorrido em caráter de urgência no hospital com diagnóstico de infarto do miocárdio, porém, a seguradora recusou a cobertura de atendimento e internação com o argumento de que não cumprido o período de carência de 24 meses, prática essa ilegal já que em desacordo com a regulamentação do setor, com a jurisprudência do tribunal que julgava o caso e que, inclusive, já tinha julgado dezenas de processos análogos contra a mesma empresa e editado súmula expressa sobre o caso reprovando a conduta da seguradora.

Já no ano de 2013, um consumidor da Comarca de Jales, São Paulo, ingressou com uma demanda aduzindo que possuía contrato de telefonia móvel com uma grande operadora, a qual ofertou e contratou os serviços pelo valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por ligação, independentemente do tempo de duração. Porém, a empresa, de forma proposital, interrompia com frequência as ligações, fazendo, assim, com que o consumidor ligasse novamente e, diante disso, pagasse mais uma vez a tarifa, obtendo manifesta vantagem indevida e lesando cotidianamente o consumidor, enganado pela publicidade da empresa.

Mas quais seriam as semelhanças de ambos os casos e o que teriam de especial? Além de trazerem consumidores lesados por condutas altamente censuráveis, de má-fé, sabidamente contrária à legislação consumerista, com o único escopo de obter vantagem manifestamente indevida, afora o fato de serem demandas que se repetem com frequência nos tribunais, clamando os consumidores por reparações individuais, as quais costumam ser deferidas em pequenas quantias para evitar o enriquecimento ilícito, mas, ao mesmo tempo, acabam justamente, pelo baixo valor da indenização e previsibilidade das condenações, incentivando essas práticas, as duas situações são especiais porque, além das indenizações por danos morais arbitradas para ambos os consumidores, nos dois casos, mesmo sem requerimento da parte autora, os fornecedores foram condenados ao pagamento de indenizações punitivas em altos valores (no caso da seguradora 1 milhão e no da operadora 5 milhões de reais), indenizações essas direcionadas para instituições sem fins lucrativos.

As indenizações foram estipuladas a título de danos punitivos ante a gravidade da ofensa cometida, possuindo como arcabouço teórico o dano social infringido por ambos os fornecedores, situação que não poderia ser permitida e que clamava solução coletiva ainda que em demanda individual a fim de, através da punição, buscar a função de dissuasão da responsabilidade civil e, num segundo plano, alcançar também a prevenção.

Ambas as decisões, publicadas no segundo semestre de 2013, desconhecidas quando do início do presente trabalho e que ainda sequer possuem trânsito em julgado (até a finalização do trabalho), ou seja, podem até mesmo ser revertidas, são inovadoras, desafiadoras e trazem uma nova concepção de indenização: a indenização punitiva, a qual se revela como uma nova ferramenta de garantia efetiva ao direito constitucional de defesa do consumidor.

A Constituição brasileira de 1988, acolhendo a orientação da ONU, definiu entre os direitos e garantias fundamentais de todo cidadão a defesa do consumidor. Importante destacar que a Constituição vai além de simplesmente estabelecer que o direito do consumidor deva ser garantido, uma vez que impõe expressamente ao próprio Estado a sua promoção, conforme o seu art. 5º, XXXII.

No entanto, desde o advento do Código de Defesa do Consumidor, o que já ocorreu há mais de vinte anos, apesar dos inúmeros avanços conquistados, resta claro que as demandas entre consumidores e fornecedores são cada vez mais comuns, ou seja, o número de conflitos vem aumentando constantemente, sendo que muitas empresas optam reiteradamente por desprezar os direitos básicos dos consumidores, já que essas condutas, em muitos casos, são, no aspecto econômico, a melhor escolha, uma vez que pequena parcela dos consumidores recorre ao Judiciário, além do que os órgãos estatais que deveriam promover a defesa dos consumidores e harmonizar as relações de consumos se mostram ineficientes em várias ocasiões.

Considerando esse panorama, a figura da indenização punitiva (inspirada nos *punitive damages*, apesar de não serem sinônimos dada suas grandes diferenças, ainda que possuam objetivos similares), pode ser importante ferramenta para coibir os abusos cometidos pelos fornecedores, mostrando-se como efetiva forma de harmonizar as relações de consumo.

É necessário fazer o registro, desde já, que esse trabalho não visa analisar os *punitive damages* em si e verificar a possibilidade de sua aplicação no Brasil, mas sim propõe um novo tipo de indenização nas relações de consumo: a punitiva. Busca-se um novo modelo de indenização para fortalecer a defesa do consumidor, a qual é calcada no dano social, teoria que será abordada ao longo do trabalho.

Porém, far-se-á também abordagem dos *punitive damages* e da função punitiva da responsabilidade civil, a fim de verificar os modelos já existentes, suas críticas e pontos positivos, para ao final moldar a indenização punitiva, ferramenta que tem lugar no direito brasileiro e pode representar grande avanço nas relações de consumo.

A indenização punitiva visa coibir condutas altamente reprováveis e que causam dano social, diferenciando-se tanto dos *punitive damages* como dos danos morais com caráter punitivo, já que no caso da indenização punitiva o objetivo é punir na esfera cível o ofensor pelo dano causado à coletividade a fim de que se previna a reiteração de condutas tanto do ofensor como de terceiros, sendo que o valor da indenização não é destinado ao lesado que ingressou com a ação, mas para a própria sociedade, seja através da destinação da indenização para uma entidade sem fins lucrativos ou até mesmo para um fundo coletivo estatal.

Para tanto, emoldurou-se o trabalho em duas partes, contendo cada parte dois capítulos.

Na primeira parte se trabalhará com o desenvolvimento do direito do consumidor. Assim, no primeiro capítulo, será feita a abordagem do surgimento e evolução do direito do consumidor, bem como será apresentado o enquadramento da defesa do consumidor como direito fundamental. Após, discutir-se-á a efetividade e a eficácia da defesa do consumidor no Brasil. Nos tópicos seguintes desse primeiro capítulo, ainda será abordada a questão do dano moral como meio clássico de reparação aos consumidores, as ações em que se discute o dano moral coletivo e, por último, abordar-se-á as microlesões no direito do consumidor, o desvio produtivo deste consumidor e a falta de reparação para estas situações.

Já no segundo capítulo da primeira parte do trabalho, far-se-á uma análise do desenvolvimento da responsabilidade civil e seus desafios frente ao direito do consumidor. A evolução e os aspectos gerais da responsabilidade civil serão analisados para, após, aprofundar-se sobre a análise econômica da responsabilidade civil em relações de consumo, análise essa que servirá como fundamento para a proposição de uma responsabilidade civil que tenha o dano no seu centro, o que resultará na conclusão de novas funções do direito moderno para a responsabilidade civil. Também neste capítulo será abordada a questão dos meios compulsivos no direito privado e o elemento punitivo na responsabilidade civil.

Na segunda parte do trabalho será feita uma abordagem a partir dos novos paradigmas da responsabilidade civil: da evolução da reparação à punição, dissuasão e prevenção. Nessa parte do trabalho pretenderá se demonstrar que mais do que simplesmente reparar, em determinados casos, desde que respeitados critérios objetivos, deve ocorrer a punição como forma de dissuasão e também, num plano secundário, a prevenção.

O terceiro capítulo (o inicial da segunda parte do trabalho) trará a questão do dano social, principal fundamento da indenização punitiva, a qual deve representar a mudança de paradigma da responsabilidade civil. Será feito um comparativo com os *punitive damages* que, inegavelmente, serviram de inspiração às indenizações punitivas ora defendidas.

Entretanto, serão apontadas as principais diferenças, ficando claro que não são sinônimos e que não se defende a “importação” dos *punitive damages*. Ao final do capítulo, será feita uma análise da indenização punitiva em termos legislativos e jurisprudenciais, analisando em específico as duas decisões citadas no início do trabalho.

Também será defendida a impossibilidade da simples introdução dos *punitive damages* no ordenamento jurídico brasileiro, mas que a indenização punitiva, que não se equipara aos *punitive damages*, pode ser utilizada e que já vem sendo aplicada pela jurisprudência em casos isolados com resultados promissores.

Com essa conclusão, avançar-se-á ao quarto e último capítulo, onde será defendida a necessária introdução das funções punitivas e dissuasórias da responsabilidade civil em face do direito do consumidor (este é o título do quarto capítulo).

Então, será trabalhada a teoria do desestímulo, as finalidades, as funções e os pressupostos da indenização punitiva a fim de se estabelecer os contornos deste importante instituto. Também ocorrerá o enfrentamento das principais objeções existentes às indenizações punitivas com o escopo de demonstrar a sua viabilidade. Com isso, sustentar-se-á a adequação e impositividade da indenização punitiva no direito do consumidor como forma de reequilibrar as relações de consumo.

Após todo esse desenvolvimento, com fundamentação em doutrina, além de análise da jurisprudência, conclui-se pela real e efetiva aplicação da indenização punitiva, demonstrando que isso é possível e que não fere qualquer dispositivo do ordenamento jurídico, ou seja, é legal e, mais do que isso, necessária para que tenhamos a harmonização nas relações de consumo, pois acredita-se que com esta nova postura haverá benefício para todos e, inclusive, ocorrerá a redução de demandas no Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Nas relações de consumo, cada vez mais massificadas, as indenizações punitivas são necessárias e constituem-se em importante ferramenta de garantia efetiva ao direito constitucional de defesa do consumidor.

As indenizações punitivas ocorrem com fundamento no dano social, que diferencia-se tanto dos danos materiais como morais, ainda que coletivos. Os danos sociais têm características próprias, sendo aqueles danos resultantes de um ato doloso ou gravemente culposos, que não é lesivo apenas ao autor da ação, mas a toda a sociedade ou grupo que acaba tendo o seu nível de vida rebaixado ante o ato altamente reprovável.

São as indenizações punitivas que reforçarão a função punitiva da responsabilidade civil, a qual jamais foi totalmente expulsa do ordenamento jurídico brasileiro e que, modernamente, vem recuperando o espaço antes perdido.

Com a introdução das indenizações punitivas consolida-se verdadeira mudança de paradigma da responsabilidade civil, a qual evolui da sua clássica finalidade de reparação para também a punição e dissuasão, atingindo-se, ainda que de forma secundária ou indireta, uma função preventiva. Além disso, a indenização punitiva ainda almeja a eliminação do lucro ilícito, a preservação da liberdade contratual, a manutenção do equilíbrio das relações de consumo e a defesa de contratantes que se encontram em posição de inferioridade.

Nitidamente, as indenizações punitivas possuem inspiração nos *punitive damages* oriundos do sistema da *commom law*. Entretanto, não são sinônimos e possuem diferenças pontuais, sendo as principais delas referente ao titular da decisão (enquanto nos países de origem anglo-saxã caberá ao júri impor as condenações, no sistema brasileiro essa tarefa é exclusivamente do Juiz) e ao destinatário da indenização (na *commom law* a indenização se destina à vítima autora da ação, enquanto que no ordenamento jurídico nacional, necessariamente, a indenização não vai para a parte, mas sim para um fundo sem fins lucrativos ou fundo estatal).

Os *punitive damages* são incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro e não é conveniente importar este instituto, o qual não poderia ser incorporado no Brasil. Entretanto, as indenizações punitivas não são vedadas, pelo contrário, pois da leitura conjunta do sistema, ou seja, realizando-se um verdadeiro diálogo das fontes, principalmente, entre Constituição Federal, que estipula a defesa do consumidor como direito fundamental, o Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa e estipula que a reparação se dá pela extensão do dano e, por último, o Código de Defesa do Consumidor, que é lei de ordem pública e de interesse

social, que estipula a efetiva prevenção e reparação dos danos, conclui-se que as indenizações punitivas, mais do que possíveis, são tendência e importante instrumental para harmonizar as relações de consumo.

A análise econômica do direito, além da jurisprudência, comprovam que os meios clássicos de resposta da responsabilidade civil não são mais suficientes para evitar o crescente número de demandas envolvendo relações de consumo, muitas vezes, aliás, repetidas.

Isso porque não há foco na dissuasão e na prevenção, sendo que as ações coletivas, apesar de muito importantes, não têm respondido aos anseios sociais de prevenção e, com isso, de se respeitar o direito primordial de não sofrer danos.

Ademais, restou demonstrado que sem incentivos contrários, os grandes fornecedores que prestam serviços ou disponibilizam produtos em massa, podem de forma racional e baseados em pressupostos econômicos, optar pelo ilícito, causando microlesões aos consumidores e, mesmo que existam ressarcimentos, ainda assim podem obter lucro, o que aponta para a atual ineficiência da responsabilidade civil e para a institucionalização do ilícito em alguns casos.

Nessas hipóteses, a indenização punitiva pode e deve ser aplicada de ofício pelo Juiz, ou seja, mesmo sem requerimento da parte, pois a *ratio* coletiva da relação de consumo impõe que se pensem em soluções que transbordem a seara individual discutida nos autos a fim de solucionar o conflito de uma forma global e prevenir a reiteração de danos.

A indenização punitiva está alinhada com a teoria do desestímulo, que busca pacificar as relações sociais, tentando desestimular o dano e desencorajar o comportamento lesivo de grandes fornecedores baseado em cálculo de “custo-benefício”, ou seja, que dolosamente apostam no ato ilícito como atividade lucrativa, o que contaria o preceito básico de solidariedade social e, em última análise, da dignidade da pessoa humana.

A moderna sociedade, calcada na exigência de redução de conflitos e pacificação, traz a necessidade de mudança de paradigma da responsabilidade civil, a qual procure acabar com a impunidade e prevenir ilícitos, o que pode ser atingido com as indenizações punitivas, que visam reparar o dano social, restabelecendo o nível antes afetado por conduta altamente reprovável de grandes fornecedores que rebaixam o nível de vida da população e, por isso, devem ser combatidos a fim de que a sociedade progrida em direção à harmonia sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. A boa-fé nas relações de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 14, p. 20-27, abr./jun. 1994.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Fundamentos constitucionais da responsabilidade civil. *Revista Fórum de Direito Civil - RFDC*, Belo Horizonte, n.1, p. 189-195, set. 2012.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, João Batista de. *A proteção jurídica do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. A repetição do indébito em dobro no caso de cobrança indevida de dívida oriunda de relação de consumo como hipótese de aplicação dos punitive damages no direito brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 54, p. 161-172, abr./jun. 2005.

ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La Responsabilità Civile*. 2 ed. Milão: Giuffrè, 1980.

ALVIM NETTO, José Manuel de Arruda. Dano moral. In: ALVIM NETTO, José Manuel de Arruda. *Direito privado*, São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2002. v.2, p. 77-94.

ALVIM, Teresa Celina Arruda; WAMBIER, Luiz Rodrigues. Anotações sobre as ações coletivas no Brasil - Presente e futuro. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, p. 11-26, jul. 2010.

AMARAL, Guilherme Rizzo. As astreintes e o novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 182, p. 181-214, abr. 2010.

AMAYA, Jorge Alejandro. *Mecanismos constitucionales de protección al consumidor*. Buenos Aires: La Ley, 2004.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. A evolução do conceito de dano moral. In: COUTO FILHO, Antonio Ferreira; SLAIBI FILHO, Nagib; ALVES, Geraldo Magela, (coord.). *A responsabilidade civil e o fato social no sec. XXI*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 81-131.

_____. *Dano moral e indenização punitiva: os punitive damages na experiência do common law e na perspectiva do direito brasileiro*. 2. ed., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. Indenização punitiva. *Revista da ABPI*, São Paulo, n.85, p.55-69, nov. 2006.

_____. O papel da responsabilidade civil na sociedade contemporânea. Reparação, prevenção e punição. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 21-55.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. Considerações sobre a tutela dos direitos da personalidade no código civil de 2002. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *O novo código civil e a constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 101-118.

_____. O modelo do código civil de 2002 sob a perspectiva das funções atuais da codificação. *Revista de Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 1, p. 155-170, out./dez. 2007.

ANDRIGUI, Fátima Nancy. Fundamentos atuais da responsabilidade na ordem civil-constitucional. O papel da jurisprudência a concretização das cláusulas gerais. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 153-178.

ANGELUCI, Cleber Affonso. Ativismo judicial, cláusulas gerais e a inversão do ônus da prova do Código de Defesa do Consumidor e o projeto de Código de Processo Civil. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 399, p. 81-112, jan. 2011.

ANTUNES, Júlia Caiuby de Azevedo. A previsibilidade nas condenações por danos morais: uma reflexão a partir das decisões do STJ sobre relações de consumo bancárias. *Revista Direito GV*, São Paulo, n. 1, p.169-183, jan. /jun. 2009.

ARAÚJO, Fernando Borges Correia de. Uma análise econômica dos contratos. Parte II: o 'paradoxo da indenização', a tutela da confiança, a flexibilização da responsabilidade contratual. *Revista de Direito Público da Economia: RDPE*, Belo Horizonte, n. 19, p. 67-123, jul./set. 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Sociedade do risco e direito do consumidor. In: LOPES, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (Coord.). *Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 357-374.

ASSIS, Araken de. Indenização do dano moral. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 236, p. 5-14, jun. 1997.

_____. *Manual da Execução*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ASSIS, Guilherme Bacelar Patrício de. O dano moral coletivo. *Coleção Jornada de Estudos ESMAF*, Brasília, n.15, p. 191-194, nov. 2012.

AVELAR, Ednara Pontes de; PORTO, Rafael Granja. A aplicação do princípio da precaução no direito do consumidor e sua direta relação com o instituto do recall. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n.36, p. 93-118, out./dez. 2008.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 212-219, jul./set. 2004.

BARATELLA, Maria Grazia. *Le pene private*. Milão: Giuffrè, 2006.

BAROCELLI, Sergio Sebastián. Cuantificación de daños al consumidor por tempo perdido. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 90, p. 119-140, out./dez. 2013.

BARON, Jeremy C. The “Monstrous Heresy” of punitive damages: a comparison to the death penalty and suggestions for reform. *University of Pennsylvania Law Review*, Filadélfia, v. 159, 2011. Disponível em: <<http://www.pennlawreview.com/print/?id=302>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

BASSAN, Marcela Alcazas. *As funções da indenização por danos morais e a prevenção de danos futuros*. 2009. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEHR, Volker. Punitive Damages in America and German Law - tendencies towards approximation of apparently irreconcilable concepts. *Chicago-Kent Law Review*, Chicago, v. 78, 2003. Disponível em: <http://scholarship.kentlaw.iit.edu/cklawreview/vol78/iss1/6>. Acesso em: 31 jan. 2014.

BENJAMIN, Antônio Hermen de Vasconcelos. O conceito jurídico de consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 628, p. 69-79, fev. 1988.

_____; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BESSA, Leonardo Roscoe. *Aplicação do código de defesa do consumidor: análise crítica da relação de consumo*. Brasília: Brasília Jurídica, 2007.

_____. Dano moral coletivo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 59, p. 78-108, jul./set. 2006.

_____. Dano moral coletivo e seu caráter punitivo (Jurisprudência comentada). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 919, p. 515-528, maio 2012.

_____. *O consumidor e seus direitos: ao alcance de todos*. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

_____. *Relação de consumo e aplicação do Código de Defesa do Consumidor*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BITAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Dano moral nas relações de consumo: uma abordagem jurisprudencial*. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

_____. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 12, p. 44-62, out./dez. 1994.

BÔAS, Regina Vera Villas. Marcos relevantes da história da responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 908, p. 145-169, jun. 2011.

_____. Vocação contemporânea da responsabilidade civil. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 47, p. 121-160, jul/set. 2011.

BOLSON, Simone Hegele. Direitos da personalidade do consumidor e a cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa humana. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 52, p. 130-162, out./dez 2004.

_____. O princípio da dignidade da pessoa humana, relações de consumo e o dano moral ao consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 46, p. 265-291, abr./jun. 2003.

BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. *Questões controvertidas no código de defesa do consumidor*. 5. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. A jurisprudência em torno do dano moral em relação de consumo. In: CARVALHO, Fabiano; BARIONI, Rodrigo Otávio (coord.). *Aspectos processuais do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2008. p. 177-193.

BOSCHI, José Antônio Paganella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. A estrutura obrigacional da responsabilidade civil contratual e extracontratual. *Opinio Jure*, Canoas, n.4, p. 23-31, 1995.

BRANDÃO, Mark Yshida. Análise econômica do direito e processo. *Coleção Jornada de Estudos ESMAF*, Brasília, p. 329-330, abr. 2010.

BULOS, Jaime Leandro; GERAIGE NETO, Zaiden. Breves considerações sobre a possibilidade de condenação por dano moral coletivo às instituições bancárias, quando prejudicado o cliente-consumidor - Aspectos materiais e processuais. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, n. 57, p. 13-27, jul. /set. 2012.

BUSNELLI, Francesco Donato. Deterrenza, responsabilità civile, fatto illecito, danni punitivi *Europa e Diritto Privato*, Milão, n. 4, p. 909-946, 2009.

_____. Verso una riscoperta delle pene private? In: BUSNELLI, Francesco Donato; SCALFI, Gianguido. *Le pene private*. Milão: Giuffrè, 1985. p. 3-10.

CAHALI, Yussef Said. *Dano moral*. 4. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2011.

CALABRESI, Guido; MELAMED, A. Douglas. Property rules, liability rules, and inalienability: one view of the cathedral. *Harvard Law Review*, n. 85, p. 1089-1127, abr. 1972.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Breves considerações em torno do art. 944, parágrafo único, do código civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 39, p. 51-76, jul./set. 2009.

CANARIS, Claus –Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Graice Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. O acesso dos consumidores à justiça. *Revista Forense* Rio de Janeiro, n. 310, p. 53-64, abr. 1990.

CARPENA, Heloisa. Consumo Vencedor. Um projeto do Ministério Público do Rio de Janeiro em busca da efetividade na defesa dos interesses individuais homogêneos dos consumidores. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 86, p. 75-100, mar./abr. 2013.

_____. Questões atuais sobre o ressarcimento do dano moral coletivo In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 223-235.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de direito do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Programa de responsabilidade civil*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Comentário à Ap 00275158-41.2010.8.26.0564 – TJSP, São Bernardo do Campo – Voto 18512 – Emergência durante a carência do plano de saúde – Ação cautelar e de obrigação de fazer combinada com indenização por danos morais propostas contra plano de saúde . *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 89, p. 391-404, set./out. 2013.

CHAMATROPULOS, Demetrio A. *Los daños punitivos en la Argentina*. Buenos Aires: Errepar, 2009.

CODERCH, Pablo Salvador; PALOU, Maria Teresa Castiñeira. *Prevenir y castigar*. Madrid: Marcial Pons, 1997.

COLLIN, Thomas J. *Punitive damages and business torts: a practitioner's handbook*. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=gmv45QtlkGgC&pg=PA8&dq=%22coryell+v+colbough%22&source=wb&ots=DZTWhHajbl&sig=viFYP2xBE0xEfw-wIXTM_Rc8&redir_esc=y#v=onepage&q=%22coryell%20v%20colbough%22&f=false>. Acesso em: 08 dez. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção do consumidor: importante capítulo do direito econômico. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 77, p. 27-46, jan./mar. 2011.

_____. A proteção ao consumidor na constituição brasileira de 1988. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 80, p. 66-75, out./dez. 1990.

COOTER, Robert; ULLEN, Thomas. *Direito & Economia*. Tradução Luis Marcos Sander, Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORDEIRO, Rosvany Terezinha. O dano moral, os seus fundamentos jurídicos e o código de defesa do consumidor. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 89, p. 5-36, jan./mar, 1993.

COSTA, Judith Hofmeister Martins; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva - (punitive damages e o direito brasileiro). *Revista CEJ*, Brasília, n.28, p. 15-32, mar. 2005.

D'ALESSANDRO, Elena. Pronunce americane di condanna al pagamento di punitive damages e problemi di riconoscimento in Italia. *Rivista Di Diritto Civile*, Padova, v.53, n.3, pt.1, p.383-406, maio 2007.

DAVID, René. *O direito inglês*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Tradução Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DEGRAVELLES, John W.; DEGRAVELLES, J. Neale. Punitive damages - a conflict of traditions. *Louisiana Law Review*, Baton Rouge, v. 70, n. 2, 2010. p. 581. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.lsu.edu/lalrev/vol70/iss2/9>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

DESSAUNE, Marcos. *Desvio produtivo do consumidor: o prejuízo de tempo desperdiçado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DEVENNEY, James; KENNY, Mel. *European Consumer Protection: Theory and Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. 4. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

DONOSO, Denis. Responsabilidade civil pela demanda de dívidas não vencidas e por dívidas pagas: aspectos materiais e processuais dos arts. 939, 940 e 941 do CC/2002. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 914, p.97-113, dez. 2011.

DORNELES, Renato Moreira. A intervenção estatal brasileira nas relações de consumo: estrutura legislativa e fundamentos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 50, p. 58-70, abr./jun. 2004.

_____. *Tutela administrativa dos consumidores no Brasil como paradigma aos países do Mercosul*. Curitiba: Juruá, 2003.

DRAGO, Bruno de Luca. A perspectiva do law & economics aplicada às responsabilidades especiais dos agentes econômicos dominantes - eficiência e concorrência. *Revista do IBRAC: direito da concorrência, consumo e comércio internacional*, São Paulo, n. 21, p. 249-263, jan-jun. 2012.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. Análise econômica do Direito: uma análise exclusiva ou complementar? In: TIMM, Luciano Benetti (Coord.). *Direito & Economia*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

DUQUE, Marcelo Schenk. O Transporte da teoria do diálogo das fontes para a teoria da constituição. In MARQUES, Claudia Lima (Coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p 125-157.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *O império do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo Martins Fontes: 1999.

EFING, Antônio Carlos. *Contratos e procedimentos bancários à luz do código de defesa do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FACCHINI NETO, Eugênio. A função social do direito privado. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n.349, p.53-92, nov. 2006.

_____. A tradição do direito civil de Québec - uma codificação de país de common law. *Justiça & História*, Porto Alegre, n. 15/16, p. 209-228, jan. /jun. 2008.

_____. A tutela aquiliana da pessoa humana: os interesses protegidos. Análise de direito comparado. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n.127, p. 157-195, set. 2012.

_____. Code Civil francês. Gênese e difusão de um modelo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n.198, p. 57-86, abr./jun. 2013.

_____. Da responsabilidade civil no novo código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *O novo código civil e a constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 171-218.

_____; WESENDONCK, Tula. Danos existenciais: precificando lágrimas? *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais (Eletrônica)*, v. 12, p. 229-268, 2012.

_____. Direito canadense - um feliz encontro de duas tradições jurídicas. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 123, p. 63-90, set. 2011.

_____. Estrutura e funcionamento da Justiça norte-americana. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n.113, p. 147-179, mar. 2009.

_____. O judiciário no mundo contemporâneo. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n.108, p. 139-165, dez. 2007.

_____. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 37-75.

_____. VIII Seminário Internacional de Gestão Judicial - Painel II: a gestão estratégica frente ao novo perfil das demandas contemporâneas. *Multijuris: Primeiro Grau em Ação*, Porto Alegre, v. 6, n. 10, p. 28-33, dez. 2011.

FIGUEIREDO, Antonio Borges de. Devolução de valores - Repetição em dobro pelos bancos. *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre, n.49, p. 5-12, fev./mar. 2013.

FINK, Daniel Roberto. Do sistema nacional de defesa do consumidor. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FLORENCE, Tatiana Magalhães. *Danos extrapatrimoniais coletivos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2009.

FRANCO, Antonio Celso Pinheiro; FRANCO, José Roberto Pinheiro. Conceitos para a valoração do dano moral, inclusive para fins do Código de Defesa do Consumidor. *Revista do IASP*, São Paulo, n.24, p. 66-75, jul./dez. 2009.

FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Indenização por dano extrapatrimonial com função punitiva no direito do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 87, p. 93-122, mai./jun. 2013.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Kelery Dinarte Páscoa. Reflexões acerca da eficiência na visão da análise econômica do direito: aspectos conceituais e sua criticidade. *Revista da Defensoria Pública da União*, Brasília, n.5, p. 117-139, out. 2012.

FUX, Luiz. *Curso de direito processual civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GAITA, Raimond. *Thinking about love and truth and justice*. London: Routledge, 2000.

GALLO, Paolo. *Pene private e responsabilità civile*. Milão: Giuffrè Editore, 1996.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e epistemologia da análise econômica do direito. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, n.47, p. 25-65, jan./mar. 2010.

GIORDANI, José Acir Lessa. Responsabilidade civil objetiva genérica no direito brasileiro: 100 anos de atraso. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 237-278.

GOMES-FERREIRA, Cristiana Sanchez; SANTOLIM, César Viterbo Matos; BALBINOTTO, Giacomo. A escolha do consorte e do regime de bens sob a perspectiva da análise econômica do direito. *Revista Direito em Debate*. Ijuí, v. 22, n. 40, p. 67-90, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Vitor Fernandes. *A punição na responsabilidade civil: a indenização do dano moral e da lesão a interesses difusos*. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

GOUTHIER, Andréa. A possibilidade de aplicação da teoria do punitive damages nas ações civis pública: uma abordagem do artigo 13 da Lei nº 7.347/1985. *Direito Público*, Porto Alegre, n. 34, p. 79-95, jul. /ago. 2010.

GRASSI NETO, Roberto. Natureza jurídica da responsabilidade civil nas relações de consumo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n.401, p. 303-318, jan./fev. 2009.

GREGORI, Maria Stella. O novo paradigma para um capitalismo de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 75, p. 247-257, jul./set. 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HADDOCK, David D.; MCCHESENEY, Fred S.; SPIEGEL, Menahem. Um fundamento econômico ordinário para sanções legais extraordinárias. In: SALAMA, Bruno Meyerhof (Coord.). *Direito e economia: textos escolhidos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. O princípio da precaução e sua aplicação no direito do consumidor: dever de informação. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n.70, p. 172-235, abr./jun. 2009.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade pressuposta*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. Responsabilidade pressuposta – evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 364, p. 35-62, fev. 2008.

HOBBSAWM, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFMEISTER, Maria Alice Costa. *O dano pessoal na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ITURRASPE, Jorge Mosset. *Responsabilidad por daños: parte general*. Tomo I. Buenos Aires: EDIAR, 1971.

_____. *Medios compulsivos en derecho privado*. Buenos Aires: EDIAR, 1978.

JAGIELSKA, Monika; JAGIELSKI, Marusz. Are consumer rights human rights? In: DEVENNEY, James; KENNY, Mel. *European Consumer Protection: Theory and Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. p 336-353.

JORGE, Fernando Pessoa. *Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 1999.

KERN, Christoph A.. A proteção do consumidor pelos tribunais: desafios dos fenômenos de massa. Tradução Lisiane Maria Giordani. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 83, p. 224-237, jul./set. 2012.

KHOURI, Paulo Roberto Roque Antônio. *Direito do consumidor: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KLAUSNER, Eduardo Antônio. *Direito internacional do consumidor: a proteção do consumidor no livre-comércio internacional*. Curitiba: Juruá, 2012

KONDER, Carlos Nelson. A redução equitativa da indenização em virtude do grau de culpa apontamentos acerca do parágrafo único do art. 944 do código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 03-34, jan/mar. 2007.

LALOU, Henri. *Traite pratique de la responsabilite civile*. 4. ed. Paris: Dalloz, 1949.

LEAL, Rogério Gesta. *Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios*. Porto Alegre: ENFAM, 2010.

LEVY, Daniel de Andrade. *Responsabilidade civil: de um direito dos danos a um direito das condutas lesivas*. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Uma visão cultural dos punitive damages. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 45, p. 165-216, jan./mar. 2011.

LIMA, Alvino. *Culpa e Risco*. 2. ed. rev. e atual. pelo Prof. Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

LIMA, Zulmira Pires de. Responsabilidade civil por danos morais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 83, p.412-422, set., 1940.

LISBOA, Roberto Senise. *Responsabilidade civil nas relações de consumo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPEZ DE GONZALO, Marco. Punitive damages e ordine pubblico. *Rivista Di Diritto Internazionale Privato e Processuale*, Padova, v.44, n.1, p. 77-90, jan. 2008.

LOPEZ, Teresa Ancona. Principais linhas da responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito: Universidade de São Paulo*, n. 101, p. 111-152, 2006.

_____. *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. *Justicia colectiva*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2010.

_____. Repensar las acciones para la protección internacional de los consumidores frente a la crisis financeira. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 83, p. 193-206, jul./set. 2012.

_____. *Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito*. Tradução Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LOTUFO, Renan. Dano moral coletivo In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 279-290.

LOURENÇO, Paula Maira. *A função punitiva da responsabilidade civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

_____. Os danos punitivos. *Revista da faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Coimbra, 2002.

LUHMANN, Niklas. A posição dos tribunais no sistema jurídico. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n. 49, p. 155-160.

LUTZKY, Daniela Courtes. *A reparação de danos imateriais como direito fundamental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MACHADO, Vitor Gonçalves. Uma análise sobre o (ainda incipiente) princípio da proibição de retrocesso e sua importância para os direitos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, n. 79, p. 149-165, abr./jun. 2012.

MARQUES, Claudia Lima. A proteção dos consumidores em um mundo globalizado: *Studium Generale* sobre o consumidor como *Homo Novus*. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 85, p. 25-62, jan./fev. 2013.

_____; MIRAGEM, Bruno. Anteprojeto de Lei de Atualização do Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 82, p. 331-356, abr./jul. 2012.

_____. *Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____(Coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Dano moral coletivo nas relações de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 82, p. 87-109, abr./jun. 2012.

MATTOS, Paula Frassinetti. *Responsabilidade civil: dever jurídico fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2012.

McGOVERN, Francis E. Punitive Damages and Class Actions. *Louisiana Law Review*, v.70, p. 435-462, 2010. p. 461. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/2141>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MELO, Diogo Leonardo Machado de. Ainda sobre a função punitiva da reparação dos danos morais. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 26, p. 105-145, abr./jun. 2006.

MELO, Nehemias Domingos de. *Dano moral nas relações de consumo: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Por uma teoria renovada para quantificação da indenização por dano moral (Teoria da exemplaridade). *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, n. 79, p. 56-69, set./out. 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 90, p. 13-38, out./dez. 2013.

MENDONÇA, Diogo Naves. *Análise econômica da responsabilidade civil: o dano e a sua quantificação*. São Paulo: Atlas, 2012.

MENEGUIN, Fernando Boarato. As indenizações por danos morais nas relações de consumo sob a ótica da análise econômica do direito. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n.61, p. 255-285, jul./dez. 2012.

MIRAGEM, Bruno. A defesa administrativa do consumidor no Brasil: alguns aspectos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 46, p. 120-164, abr./jun. 2003.

_____. Aperfeiçoamento das competências dos órgãos administrativos de defesa do consumidor – Procons: comentários ao PL 5.196/2013, do Poder Executivo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 86, p. 301-307, mar./abr. 2013.

_____. Direito do consumidor e ordenação do mercado. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 81, p. 39-88, jan./mar. 2012.

_____. *Direito do consumidor: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. O direito do consumidor como direito fundamental: conseqüências jurídicas de um conceito. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 43, p. 111-132, jul./set. 2002.

_____. Os direitos da personalidade e os direitos do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 49, p. 40-76, jan./mar. 2004.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. v. XXVI. Rio de Janeiro: Borsóí, 1971.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. *Elementos da responsabilidade civil por dano moral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana; uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *O novo código civil e a constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 111-144.

_____. Punitive damages em sistemas civilistas: problemas e perspectivas. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 18, p. 45-78, abr./jun. 2004.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Legitimidade para a defesa dos interesses coletivos lato sensu, decorrentes de questões de massa. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 56, p. 135-182, out./dez. 2005.

NEHF, James P. Preventing another financial crisis: the critical role of consumer protection laws. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 89, p. 29-40, set./out. 2013.

NERY JÚNIOR, Nelson. Os princípios gerais do código de defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 3, 1992.

NEVES, José Roberto de Castro. Responsabilidade civil – vinte rachaduras, quebras e desmorações (e uma canção desesperada). *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 219-246, jan./mar. 2008.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. *A proteção constitucional do consumidor*. 2. ed. São Paulo; Atlas 2010.

NORONHA, Fernando. Âmbito da responsabilidade civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 39-58, out./dez. 2002.

_____. Desenvolvimento contemporâneo da responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 761, p. 31-44, mar. 1999.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Código de defesa do consumidor interpretado*. São Paulo: Saraiva, 2003.

NUNES, Rizzatto. *Comentários ao código de defesa do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de; FERREIRA, Felipe Moreira dos. Análise econômica do direito do consumidor em períodos de recessão: uma abordagem a partir da economia comportamental. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 81, p. 13-37, jan./mar. 2012.

PACHECO, Paulo Henrique Cremonese. A introdução da doutrina norte-americana do punitive damage no sistema jurídico brasileiro para a avaliação das indenizações por danos morais: o dano moral enquanto elemento difusor da cidadania. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, n.8, p. 292-301, jul. 2001.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. A defesa coletiva dos consumidores no Brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 16, p. 37-44, out./dez. 1995.

_____. Conceitos fundamentais do Código de Defesa do Consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 666, p. 48-53, abr. 1991.

_____. Defesa do consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 658. p. 52-71, ago. 1990.

_____. Fundamentalidade e efetividade da defesa do consumidor. *Revista de Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 9, p. 66-100, out./dez. 2009.

_____. O código de defesa do consumidor em face do novo código civil. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 43, p. 96-110, jul./set. 2002.

_____. *Os efeitos obrigacionais da publicidade no código de defesa do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. Sobre o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e a vulnerabilidade política dos consumidores. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 87, p. 249-268, mai./jun. 2013.

PAYNE, John W.; SUNSTEIN, Cass R.; HASTIE, Reid. *Punitive Damages: how juries decide*. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

PEIXOTO, Hugo Menezes. A teoria dos punitive damages e sua aplicação no Brasil. *Publicações da Escola da AGU*, Brasília, n.16, p. 107-119, mar. 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012.

PEREIRA, Mateus Costa. A multa coercitiva e o risco de sua ineficiência. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, n. 99, p. 72-89, jun. 2011.

PEREZ, Carlos Alberto Navarro. Relação entre o ativismo judicial e a atuação deficiente do Poder Legislativo: altruísmo a desserviço da democracia. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, n. 78, p. 115-149, jan./mar. 2012.

PERIN JUNIOR, Ecio. *A globalização e o direito do consumidor: aspectos relevantes sobre a harmonização legislativa dentro dos mercados regionais*. Barueri: Manole, 2003.

PETRY, Alexandre Torres. A súmula 381 do STJ como afronta ao sistema dos direitos fundamentais. *Direito e Justiça: Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v.38, n.2, p. 106-119, jul./dez. 2012.

PINTO, José Guilherme Berman Corrêa. Ativismo judicial, judicialização da política e democracia. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n.116, p. 209-226, dez. 2009.

PINTO JÚNIOR, Amaury Rodrigues. A função social dissuasória da indenização por dano moral coletivo e sua incompatibilidade com a responsabilidade civil objetiva. *Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, n.355, p. 19-35, jul. 2013.

PIZARRO, Ramón Daniel. *Daño moral*. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

PORTO, Antonio José Maristrello; GOMES, Lucas Thevenard. Lições de análise econômica do direito para a teoria jurídica da responsabilidade civil extracontratual. *Revista da Faculdade de Direito Milton Campos*, Belo Horizonte, p. 309-338, jan. /jun. 2010.

PORTO, Sérgio Gilberto. *Comentários ao Código de Processo Civil*. v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PORTO, Sérgio José. *Da responsabilidade civil por difamação no direito inglês*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

POSNER, Richard. *Economic Analysis of Law*. 6. ed. New York: Aspen Publishers, 2003. p. 585.

PRIEST, George L. The punitive damages phenomenon today. In: SUNSTEIN, Cass R. et al. *Punitive Damages: how juries decide*. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

PÜSCHEL, Flavia Portella. Funções e princípios justificadores da responsabilidade civil e o art-927, par-único do código civil. *Revista Direito GV*, São Paulo, n. 1, p. 91-107, maio 2005.

RAMOS, André de Carvalho. A ação civil pública e o dano moral coletivo. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 25, p. 80-98, jan. / mar. 1998.

RANDELLI, Leonardo. A eficiência econômica como instrumento de racionalidade no direito. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, p. 137-174, nov. 2011.

REGHIZZI, Zeno Crespi. Sulla contrarietà all'ordine pubblico di una sentenza straniera di condanna a punitive damages. *Rivista Di Diritto Internazionale Privato e Processuale*, Padova, v.38, n.4, p. 977-990, out. 2002.

REICHELDT, Luis Alberto. Tutela jurisdiccional do consumidor e adequação do processo e acesso à justiça. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 84, p. 173-192, out./dez. 2012.

REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. Existe um limite máximo para execução das astreintes? A evolução da jurisprudência do STJ quanto à matéria. *Revista Síntese de Direito Empresarial*, São Paulo, n.30, p. 217-223, jan./fev. 2013.

REIS, Clayton. *Dano moral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

RESEDÁ, Salomão. *A função social do dano moral*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

RIZZARDO, Arnaldo. *Responsabilidade civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ROCHA, Amélia Soares da. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, dano moral e enriquecimento ilícito. *Doutrina*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 313-326, 2001.

ROCHA, Felipe Borring. Análise da Minuta Preliminar do Anteprojeto de Lei para alteração da disciplina das ações coletivas no código de defesa do consumidor. *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*. Curitiba, n. 4, p. 44-72, dez. 2011.

ROCHA, Leonel Severo; ATZ, Ana Paula. As organizações auxiliares ao Poder Judiciário na complexidade da semântica do consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 83, p. 53-70, jul./set. 2012.

RODRIGUES, Geisa de Assis. A proteção ao consumidor como um direito fundamental. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 58, p. 75-97, abr/jun. 2006.

RODRIGUES NETTO, Nelson. Uma análise econômica do direito: estudo de direito comparado da ação coletiva passiva compulsória. In: CARNEIRO, Athos Gusmão; CALMON, Petrônio (org.). *Bases científicas para um renovado direito processual*. 2. ed. Salvador : Jus Podivm, 2009. p. 405-429.

ROLLO, Arthur Luis Mendonça. *Responsabilidade civil e práticas abusivas nas relações de consumo*: dano moral e punitive damages nas relações de consumo; distinções inconstitucionais entre consumidores. São Paulo: Atlas, 2011.

ROSEVALD, Nelson. *As funções da responsabilidade civil*: a reparação e a pena civil. São Paulo: Atlas, 2013.

RUZON, Bruno Ponich. O paradoxo na quantificação do dano moral nas relações de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 78, p. 149-160, abr./jun. 2011.

SACCO NETO, Fernando. Indenização por dano moral. Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, n. 7, p 195-205, jul./set., 2001.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? In: TIMM, Luciano Benetti (Coord.). *Direito & Economia*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SAMPAIO, Aurisvaldo Melo. As novas tecnologias e o princípio da efetiva prevenção de danos ao consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 49, p.130-163, jan./mar. 2004.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no código civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Responsabilidade civil no código de defesa do consumidor e a defesa do fornecedor*. 3. ed.. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTANA, Héctor Valverde. *Dano Moral no Direito do Consumidor*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SANT'ANNA, Danilo Barbosa de. Um breve ensaio sobre a evolução dos punitive damages nos países do common law e sua correspondência no ordenamento jurídico brasileiro. *Publicações da Escola da AGU*, Brasília, v.4, n.16, p. 71-87, mar. 2012.

SANTIAGO Y CALDO, Diego. Legitimidade e a representatividade adequada nas ações coletivas: um estudo comparado entre a legislação brasileira e a experiência norte-americana. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 205, p. 231-248, mar. 2012.

SANTOLIM, Cesar Viterbo Matos. Os princípios de proteção do consumidor e o comércio eletrônico no direito brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 55, p. 53-84, jul./set., 2005.

_____. Teoria da validade e dos atos jurídicos no Novo Código Civil. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 36, p. 32-44, maio, 2004.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Contribuições à fixação da indenização do dano moral trabalhista – A tese da aplicação dos *exemplary* ou *punitive damages*, *LTR*, São Paulo, v. 40, n. 90, p. 397–402, 2004.

_____. Contribuições à fixação da indenização do dano moral trabalhista - a teste da aplicação dos exemplary ou punitive damages. *Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, v.21, n.246, p. 7-17, jun. 2004.

SANTOS JÚNIOR, Adalmo Oliveira dos. A indenização punitiva em danos patrimoniais: a viabilidade jurídica da aplicação dos punitive damages norte-americano no direito brasileiro. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 30, p. 09-48, abr./jun. 2007.

SANTOS JR, Ivandick Rodrigues dos. Breves considerações sobre as relações de consumo em massa e sua defesa coletiva em júízo. *Revista do IASP*, São Paulo, n.24, p. 120-148, jul./dez. 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Direitos fundamentais e direito privado. In: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno (Orgs.). *Direito do consumidor: vulnerabilidade do consumidor e modelos de proteção*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 2.

_____. Segurança social, dignidade da pessoa humana e proibição de retrocesso: revisitando. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; Correia, Marcus Orione Gonçalves; Correia, Érica Paula Barcha (coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo : Saraiva, 2010. p. 71-109.

SAVI, Sergio. *Responsabilidade civil e enriquecimento sem causa: o lucro da intervenção*. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. *Responsabilidade civil por perda de uma chance*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SCHMITT, Cristiano Heineck. Inexigibilidade de dívida derivada de concessão de crédito causadora de superendividamento de consumidor de baixa renda. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 84, p. 365-386, out./dez. 2012.

_____. *Responsabilidade civil*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Novas tendências da responsabilidade civil brasileira. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 22, p. 45-69, abr./jun. 2005.

_____. Reparação não pecuniária dos danos morais In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-20.

SEGUÍ, Adela M. Aspectos relevantes de la responsabilidade civil moderna. *Revista de direito do Consumidor*, São Paulo, n. 52, p. 267-318, out./dez. 2004.

SEN, Amartya. *A ideia e justiça*. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SÉROUSSI, Roland. *Introdução ao direito inglês e norte-americano*. Tradução de Renata Maria Pereira Cordeiro. São Paulo, Landy, 2001.

SHAPO, Marshall S. *Basic principles of tort law*. St. Paul, Minn: West Group, 1999.

SILVA, Américo Luís Martins da. *O dano moral e a sua reparação civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, João Calvão da. *Cumprimento e sanção pecuniária compulsória*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVA, Vírgilio Afonso da. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Wilson Melo da. *O dano moral e sua reparação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. *Responsabilidade sem culpa e socialização do risco*. Belo Horizonte: Bernardo Alvares, 1962.

SILVEIRA, Maurício de Freitas. Breves comentários sobre a responsabilidade civil por dívida já solvida. Aspectos de direito material e processual. *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre, n.51, p. 94-103, jun./jul. 2013.

SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da. *Direito tributário e análise econômica do direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SODRÉ, Marcelo Gomes. *A construção do direito do consumidor: um estudo sobre as origens das leis principiológicas de defesa do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O dano social e sua reparação. *Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, n.288, p.7-18, dez. 2007.

SOUZA, Maristela Denise Marques de; LOPES, Adriana. Crise dos pressupostos tradicionais da responsabilidade civil. *Revista da AJURIS: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n.129, p. 107-152, mar. 2013.

SOUZA, Rodrigo Trindade de. Punitive damages e o direito do trabalho brasileiro: adequação das condenações punitivas para a necessária repressão da delinquência patronal. *Revista Jurídica Empresarial*, Porto Alegre, v. 3, n. 13, p. 101-137, mar. /abr. 2010.

STIGLITZ, Gabriel A. Daño moral individual y colectivo; medioambiente, consumidor y dañosidad colectiva. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 19, p. p.68-76, jul./set. 1996.

STOCO, Rui. Responsabilidade civil pela prática de atos ilícitos. In: NERY JUNIOR, Nelson (Org.). *Responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 1, p. 607-610.

_____. *Tratado de responsabilidade civil: com comentários ao Código Civil de 2002*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2004.

SUSTEIN, Cass R. *et al. Punitive Damages. How Juries Decide*. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

SZTAJN, Rachel. Direito e Economia. *Revista de Direito Mercantil*, São Paulo, n. 144, p. 221-236, out./dez. 2006.

TARTUCE, Flávio. Reflexões sobre o dano social. *Revista Trimestral de Direito Civil: RTDC*, Rio de Janeiro, n.34, p. 179-201, abr. 2008.

_____. *Responsabilidade civil objetiva e risco; a teoria do risco concorrente*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A proteção ao consumidor no sistema jurídico brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 22, p. 427-456, set. 2002.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. As penas privadas no direito brasileiro. In: GALDINO, Flavio; SARMENTO, Daniel (Org.). *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Temas de direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TESTA, Matías Irigoyen. *Cuantificación de los daños punitivos: una propuesta aplicada al caso argentino*. XV Annual Conference Latin American and Iberian Law and Economics Association (ALACDE) - 2011. Disponível em: <<http://www.derechouns.com.ar/UserFiles/File/IRIGOYEN%20TESTA%20-%20The%20calculation%20of%20punitive%20damages%20DEFINITIVO.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Dano Moral*. 6. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009.

_____. *Direito do consumidor: a busca de um ponto de equilíbrio entre as garantias do código de defesa do consumidor e os princípios gerais do direito civil e do direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TIMM, Luciano Benetti; TRINDADE, Manoel Gustavo Neubarth. As recentes alterações legislativas sobre recursos aos Tribunais Superiores: a repercussão geral e os processos repetitivos sob a ótica da law and economics. *Revista de Processo*, São Paulo, n.178, p. 153-179, dez. 2009.

_____. MORAES, Livia Lenz de. Danos punitivos (punitive damages): uma análise econômica. *Revista de Direito Empresarial*, Curitiba, n.10, p. 133-165, jul./dez. 2008.

_____. (Coord.). *Direito & Economia*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRAJANO, Fábio de Souza. A inconstitucionalidade da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 73, p. 51-77, jan./mar. 2010.

USTÁRROZ, Daniel. A majoração da cláusula penal nas relações de consumo (inteligência do art. 413, CCB). *Revista Jurídica Empresarial*, Porto Alegre, n. 15, p. 181-206, jul. /ago. 2010.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

VAZ, Caroline. *Funções da responsabilidade civil: da reparação à punição e dissuasão: os punitive damages no direito comparado e brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. Novos paradigmas da responsabilidade civil. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, n.27, p. 38-44, nov./dez. 2008.

_____. *Responsabilidade civil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

WALD, Arnaldo. A evolução da responsabilidade civil e dos contratos no direito francês e brasileiro. In: NERY JUNIOR, Nelson (Org.). *Responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 1, p. 951-970.

_____. GIANCOLI; Brunno Pandori. *Direito civil: responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva: 2011.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: civil law e common law. *Revista de Processo*, São Paulo, v.34, n.172, p. 121-174, jun. 2009.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. A incompatibilidade do caráter punitivo da indenização do dano moral com o direito positivo Brasileiro (à luz do art. 5.º, XXXIX, da CF/88 e do art. 944, caput, do CC/2002). *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 35, p. 77-96, jul./set. 2008.

ZAMPIERI, Natália. A harmonização da responsabilidade civil na Europa: uma análise comparada dos avanços da responsabilidade civil objetiva. *Revista de Processo*, São Paulo, n.222, p. 175-197, ago. 2013.

ZANCHIM, Kleber Luiz. Redução da indenização na responsabilidade objetiva. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 33, p. 201-214, jan./mar. 2008.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. As penas privadas. *Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região*, Brasília, n.6, p. 42-57, jun. 2008.

ZANITELLI, Leandro Martins; BRUM, Gustavo. Dano moral coletivo: uma análise econômica. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, n.114, p. 169 -180, jun. 2009.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2007.